

Vitória (ES), Sexta-feira, 08 de Fevereiro de 2019.

Portaria nº 209 de 06 de fevereiro de 2019

CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE da ex-segurada, **MARIA DONADELLO BELLON**, número funcional 17271/51, previsto no art. 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 282/04, a **PAULO FERNANDO BELLON**, filho maior inválido, na qualidade de dependente, fixado na forma do art. 34, inciso I, da referida lei, a partir de 30/10/2018. **(Processo: 83899740)**

Portaria nº 210 de 06 de fevereiro de 2019

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 28 de dezembro de 2018, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, V-13, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **ENIDE THOMES ROBERTI**, Nº Funcional 300280/51, computados 31 anos, 5 meses e 9 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 04117824)**

Protocolo 459876

**Procuradoria Geral do Estado
- PGE -**

PORTARIA Nº 006-R DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Torna obrigatória a utilização do sistema E-Docs, nos processos afetos ao Conselho Estadual de Correição - CONSECOR e a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado - PGE, na forma que especifica.

Considerando a relevância de se dotar o Governo do Estado de uma infraestrutura ágil, integrada e eficaz;

Considerando o disposto no Inciso VII do Artigo 3º do Decreto 4112-R de 14 de junho de 2017, que define o Sistema de Processo Eletrônico governamental;

Considerando o disposto no artigo 23 do Decreto 4112-R de 14 de junho de 2017;

Considerando a necessidade de inserção dos processos oriundos do Conselho Estadual de Correição e da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, para a devida tramitação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica definida, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE/ES, a obrigatoriedade de atuação e tramitação de processos administrativos oriundos do Conselho Estadual de Correição - CONSECOR e da Comissão Mista de Reavaliação de Informações -

CMRI, exclusivamente por meio do sistema E-Docs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 07 de fevereiro de 2019.

RODRIGO FRANCISCO DE PAULA

Procurador Geral do Estado

Protocolo 459786

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PGE/
ES Nº 01/2019**

Organiza e disciplina a atuação do serviço jurídico do DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito - e estabelece procedimentos para exercício da defesa judicial da referida autarquia pela PGE - Procuradoria Geral do Estado.

Considerando que compete à Procuradoria Geral do Estado a representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 132 da Constituição da República de 1988, em combinação com o art. 122 da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989, em combinação com o art. 2º da Lei Complementar nº 88/96.

Considerando que o exercício dessa competência inclui a representação judicial, extrajudicial e a consultoria administrativa das entidades autárquicas e fundações públicas do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 3º, inciso I da LC nº 88/96.

Considerando a decisão proferida na ADI 5109 julgada pelo Supremo Tribunal Federal, cujo extrato de julgamento foi publicado no DJe nº 20 de 4 de fevereiro de 2019.

Considerando a competência fundamental da Procuradoria Geral do Estado para coordenar, dirigir e supervisionar os serviços jurídicos das autarquias e fundações públicas, nos termos do art. 28, inciso I e II da LC nº 88/96.

Considerando que a forma de atuação na consultoria administrativa já se encontra definida por meio da Instrução de Serviço PGE/ES nº 01/2013, de observância obrigatória pelo DETRAN.

RESOLVE:

Art. 1º A Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo exercerá a representação judicial e extrajudicial do DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito - por meio do seu corpo de Procuradores do Estado e com o apoio técnico do serviço jurídico da referida autarquia.

Art. 2º Compete à Procuradoria Geral do Estado o recebimento das citações e intimações processuais referentes a todos os processos em que o DETRAN figure como parte litigante ou interessado, nos moldes do art. 6º, inciso III da LC nº 88/96.

§ 1º As citações e intimações processuais destinadas ao DETRAN dar-se-ão mediante carga dos autos realizada pela Procuradoria Geral do Estado diretamente nas unidades do Poder Judiciário.

§ 2º As intimações para cumprimento

de liminares ou para execução material de decisões judiciais serão recebidas na própria autarquia estadual, a quem caberá tomar as medidas necessárias e imediatas para cumprimento da decisão.

§ 3º Após a adoção das medidas administrativas para cumprimento de decisões judiciais, caberá ao serviço jurídico da respectiva autarquia encaminhar à Procuradoria Geral do Estado via e-mail ou outro meio idôneo indicado pela PGE, cópias da ordem judicial recebida, dos documentos referentes ao processo e uma descrição pormenorizada das medidas administrativas adotadas para cumprimento da decisão.

Art. 3º Recebidos os autos na Procuradoria Geral do Estado, eles serão imediatamente cadastrados, digitalizados, validados e inseridos no sistema PGE.Net para distribuição interna.

Art. 4º Após distribuição interna dos autos, o Procurador do Estado vinculado deverá proceder à análise dos autos e adotar uma das seguintes medidas:

a) atuar diretamente na defesa processual, nas hipóteses em que reputar desnecessários maiores esclarecimentos;

b) solicitar subsídios e informações técnicas indispensáveis à defesa da autarquia ao seu serviço jurídico; ou c) encaminhar os autos físicos ou digitalizados ao serviço jurídico da respectiva autarquia para prestar informações técnicas e elaborar minuta de peça processual a ser produzida para a defesa da entidade autárquica.

§ 1º Na hipótese da alínea "b" deste artigo, os subsídios e informações técnicas deverão ser fornecidos, impreterivelmente, no prazo assinalado na própria solicitação, de forma a possibilitar a preparação da peça e o seu tempestivo protocolo.

§ 2º O mero envio de documentos existentes na referida autarquia não configura atendimento à solicitação de subsídios ou informações técnicas, devendo ser encaminhado, ainda, um relato da demanda acompanhado de todos os argumentos fáticos e jurídicos reputados úteis à defesa da autarquia e a indicação dos dispositivos legais relacionados ao tema objeto da ação.

§ 3º Na hipótese descrita na alínea "c" deste artigo, o Procurador do Estado vinculado ao processo assinalará prazo para análise do serviço jurídico da autarquia, preparação da minuta de peça e envio à Procuradoria Geral do Estado com as informações e documentos necessários e úteis à defesa.

§ 4º A minuta de peça processual e os documentos necessários à defesa judicial serão analisados pelo Procurador do Estado vinculado que, verificando a necessidade de correções, maiores esclarecimentos ou documentos adicionais, poderá diligenciar junto ao serviço jurídico da autarquia para as retificações ou complementações necessárias, assinalando novo prazo.

§ 5º O Procurador do Estado vinculado ao feito será responsável

pela conferência, correção, assinatura e entrega da peça processual na respectiva setorial da Procuradoria Geral do Estado para protocolização.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Estado, visando otimizar as atividades de defesa judicial da entidade autárquica, poderá realizar o cadastramento de servidores que compõem o serviço jurídico da referida autarquia para acesso ao sistema de gestão e acompanhamento de processos já utilizado nesta Procuradoria Geral do Estado (PGE.Net), ou outro que eventualmente lhe venha a substituir.

§ 1º Na hipótese de cadastramento de servidores da autarquia no sistema PGE.Net, todas as comunicações endereçadas ao serviço jurídico da autarquia poderão ser realizadas via sistema eletrônico, com o registro de todas as atividades desempenhadas e dos prazos assinalados internamente ou pelo Poder Judiciário.

§ 2º Todos os servidores da autarquia cadastrados no PGE.Net deverão passar por treinamento específico para utilização do sistema e firmar compromisso de confidencialidade em relação às informações a que terão acesso via sistema.

Art. 6º Além das atividades descritas nesta Instrução de Serviço, sempre que úteis ao exercício da defesa da Autarquia, a Procuradoria Geral do Estado poderá solicitar ao serviço jurídico a adoção de outras medidas administrativas, o encaminhamento de informações, a realização de pesquisas, levantamentos de dados e relatórios referentes a temas e demandas de relevância jurídica.

Art. 7º A critério do Procurador Geral do Estado, poderá ser indicado um Procurador do Estado para exercer a chefia e supervisão dos serviços jurídicos da Autarquia, a quem competirá a instrução e o acompanhamento dos serviços jurídicos desempenhados na Autarquia.

§ 1º Competirá ao Procurador do Estado indicado, ainda, a realização de reuniões periódicas com o serviço jurídico da referida Autarquia visando o estabelecimento ou aprimoramento de rotinas, procedimentos, minutas padrão, definição de metas e estratégias jurídicas para o bom desempenho da defesa da Entidade Autárquica.

Art. 8º Os procedimentos estabelecidos na referida Instrução de Serviço não isentam o serviço jurídico autárquico do cumprimento de outras medidas ou procedimentos estabelecidos em legislação específica ou pela Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 9º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

**RODRIGO FRANCISCO DE PAULA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Protocolo 459878**